PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.703/2011 MOCOCA, 29 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
3795 | 30.11.11 | LPS

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade assistencial de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre a Prefeitura de Mococa e tal entidade e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos menores, conforme o Plano Municipal de Assistência Social. O mencionado convênio terá vigência durante o exercício de 2011.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para as entidades assistenciais, em especial às que tratam dos direitos dos menores em situação que necessita o auxílio social público.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio desta entidade, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Por fim, imprescindível o auxílio do poder Público à referida entidade, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

Importante esclarecer que, recentemente, foi aprovada a Lei nº 4.135, de 06 de outubro de 2011, com a mesma finalidade. Ocorre que, naquela lei, constava a menção de que os recursos a serem transferidos seriam provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, menção esta que se encontrava errada, pois, na realidade, os recursos vêm do Fundo Municipal da Assistência Social.

Por este motivo, a presente Lei corrige aquela anterior e a revoga expressamente no seu artigo 4º.

E a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve à necessidade de se iniciar o repasse dos subsídios já a partir do mês de outubro de 2011, cujo Plano de Trabalho já se encontra aprovado pelo Conselho Municipal Dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122 de 29 de Novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Entidade Assistencial do Município, abaixo elencada e com o valor indicado, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social:

I – Associação São Francisco – Casa Abrigo: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao Projeto "Acolhendo Crianças Gerando Cidadãos".

Art. 2º - O Convênio terá vigência durante o exercício de 2011, com término em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.135, de 06 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal